



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 012/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Município de Anaurilândia/MS por meio de repasse financeiro firmado pelo Convênio Transferegov nº 980813/2025, com a finalidade de estruturar e modernizar a gestão de resíduos sólidos e apoiar as atividades dos produtores rurais na manutenção de estradas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 012/2026, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, promovido pelo Município de Anaurilândia/MS, destinado à aquisição de equipamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, com recursos oriundos do Convênio Transferegov nº 980813/2025.

O certame foi estruturado sob o critério de julgamento por item, sendo o item 01 destinado à aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Encerrada a fase competitiva, sagrou-se vencedora do Item 01 a empresa SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, com proposta no valor de R\$ 199.831,88, ofertando equipamento da marca LEUGIM, modelo LG916.

Após a homologação, a empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA apresentou representação administrativa sustentando que o equipamento ofertado não corresponderia tecnicamente a uma minicarregadeira do tipo skid steer, mas sim a equipamento com características de pá carregadeira/carregadeira de rodas.

Instada a se manifestar, a empresa vencedora apresentou contrarrazões sustentando que o edital não exigiu expressamente sistema skid steer, arquitetura construtiva específica, sistema de direção por deslizamento ou qualquer outra característica técnica delimitadora dessa categoria de equipamento, razão pela qual o produto ofertado atenderia aos requisitos previstos no instrumento convocatório.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

Diante da controvérsia instaurada, a Secretaria Municipal de Obras procedeu à reanálise técnica do procedimento, concluindo que, embora o equipamento ofertado atenda aos parâmetros literais do edital, o descritivo técnico do item 01 não refletiu com precisão o equipamento efetivamente necessário ao atendimento da finalidade pública vinculada ao Convênio Transferegov nº 980813/2025.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública possui o dever jurídico de assegurar que a contratação pública atenda efetivamente à finalidade administrativa que justificou a instauração do certame, especialmente quando se trata de contratação vinculada à execução de convênio federal e utilização de recursos públicos vinculados.

No caso concreto, a análise técnica superveniente realizada pela Secretaria Municipal de Obras evidenciou que a ausência de detalhamento de que o equipamento deveria ser do tipo skid steer gerou margem interpretativa apta a permitir o oferecimento de equipamentos que, embora compatíveis com o descritivo literal do edital, não correspondem, com a necessária precisão técnica, à solução operacional efetivamente necessária ao Município.

Importa registrar que não se verifica, no presente caso, demonstração de má-fé da empresa vencedora, tampouco descumprimento literal das especificações previstas no edital. Ao contrário, a própria Administração reconhece que a proposta apresentada observou os parâmetros constantes do instrumento convocatório.

Ocorre que, a controvérsia instaurada revelou, em verdade, insuficiência deficiente na descrição técnica do objeto, circunstância que compromete a adequada definição da solução administrativa pretendida e impede a celebração de contratação plenamente aderente ao interesse público e à finalidade do convênio federal.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da contratação deve observar o planejamento adequado e a precisa caracterização do objeto, justamente para assegurar julgamento objetivo, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e adequada execução contratual.

Do mesmo modo, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação se destina a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como garantir tratamento isonômico entre os licitantes.

No presente caso, a manutenção da contratação do item 01, diante da reconhecida insuficiência do descritivo técnico, poderia resultar na aquisição de equipamento incompatível com a finalidade pública vinculada ao convênio federal, além de potencial comprometimento da prestação de contas, da execução contratual e da aderência do objeto ao plano de trabalho aprovado.

Nessas circunstâncias, impõe-se à Administração, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, reconhecer a limitação técnica do Termo de Referência e adotar medida saneadora apta a preservar o interesse público, a segurança jurídica do procedimento e a adequada execução do convênio.

Assim, a providência juridicamente mais adequada consiste na declaração de fracasso do item 01, com posterior elaboração de novo descritivo técnico contendo especificação clara e objetiva da tipologia pretendida, minicarregadeira do tipo skid steer, incluindo suas características construtivas, operacionais e funcionais indispensáveis ao atendimento da necessidade pública.

Por outro lado, considerando que o certame foi estruturado por itens autônomos e divisíveis, o vício identificado se restringe exclusivamente ao item 01, inexistindo fundamento jurídico para invalidação dos demais itens regularmente processados, em observância aos princípios da conservação dos atos administrativos válidos, eficiência e economicidade.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, autotutela, planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, julgamento objetivo e adequada execução do convênio federal, bem como nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021:

a) **DECLARO FRACASSADO** o item 01 do Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente à aquisição de minicarregadeira, em razão da insuficiência e inadequação do descritivo técnico constante do Termo de Referência;

b) **DETERMINO** a preservação dos atos válidos relativos aos demais itens do certame, por se tratar de julgamento por item e objeto divisível;



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Criado pela Lei nº 674, de 6 de janeiro de 2017
Ano 10 - Edição nº 2315



PREFEITURA DE
ANAURILÂNDIA
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025/2028

c) DETERMINO o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para elaboração de novo descritivo técnico contendo especificação precisa do equipamento pretendido, com indicação expressa de minicarregadeira do tipo skid steer e suas características operacionais essenciais;

d) DETERMINO a adoção das providências necessárias para futura deflagração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente à aquisição do referido equipamento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Anaurilândia/MS, 08 de maio de 2026.

Rafael Gusmão Hamamoto

Prefeito Municipal